



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 381 - B – Data 10 de maio de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
Decretos	1
Decreto Nº 3.880 de 29 de abril de 2022.....	1
Portarias	3
Extrato de Portaria Nº 638, de 6 de maio de 2022.....	3
Extrato de Portaria Nº 639, de 6 de maio de 2022.....	3
Extrato de Portaria Nº 640, de 6 de maio de 2022.....	4
Extrato de Portaria Nº 646, de 9 de maio de 2022.....	4
Portaria Nº 647, de 9 de maio de 2022.....	4
Portaria Nº 648, de 9 de maio de 2022.....	5
Portaria Nº 649, de 9 de maio de 2022.....	6
Portaria Nº 650, de 9 de maio de 2022.....	6
Portaria Nº 651, de 9 de maio de 2022.....	7
Portaria Nº 652, de 9 de maio de 2022.....	7
Portaria Nº 656, de 09 de maio de 2022.....	8
Portaria Nº 657, de 10 de maio de 2022.....	8
Portaria Nº 658, de 10 de maio de 2022.....	9
Editais	9
Edital Nº 35, de 10 de maio de 2022.....	9

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 3.880 DE 29 DE ABRIL DE 2022

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964;

DECRETA:

Art. 1.º Abre crédito suplementar no Orçamento de 2022, Lei nº 3.925 de 14 de dezembro de 2021, no montante de R\$ 1.110.640,00 (um milhão, cento e dez mil e seiscentos e quarenta reais) nas seguintes rubricas:

Disp.	Or. Un. F. Sf. Proq. P/A	Categoria	Recurso	Descrição	Valor
3009	03.01.04.122.0030.2301	3.3.3.90.39	1	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	200,00
3013	03.01.04.122.0030.2301	3.4.4.90.52	1	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.000,00
3024	03.01.04.122.0030.2306	3.3.3.71.14	1	TRANSF. DIÁRIAS	100,00
3029	03.01.04.122.0030.2306	3.3.3.71.36	1	TRANSF. OUTROS SERV. TERC. - P. FÍSICA	3.500,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 381 - B – Data 10 de maio de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

3206	03.02.04.122.0032.2312	3.4.4.90.52	1	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00
3421	03.04.04.122.0034.2722	3.4.4.90.52	1	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.000,00
4210	04.02.04.125.0041.2403	3.3.3.90.30	1	MATERIAL DE CONSUMO	250,00
5213	05.02.12.365.0051.2520	3.4.4.90.52	20	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	26.500,00
5317	05.03.12.361.0053.2535	3.4.4.90.52	20	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.000,00
8010	08.01.15.452.0080.2821	3.3.3.90.30	1	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
8015	08.01.15.452.0080.2821	3.3.3.90.39	1	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	10.500,00
8018	08.01.15.452.0080.2821	3.3.3.90.40	1	SERV. TECNOL. INFORM. COMUNIC. -T.I.C.-PJ	290,00
8060	08.01.15.452.0063.2714	3.3.3.90.30	1	MATERIAL DE CONSUMO	8.600,00
9284	09.02.10.302.0091.2921	3.4.4.90.52	40	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	335.000,00
10422	10.04.16.482.0103.1033	3.3.3.90.36	1	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. FÍSICA	1.500,00
11033	11.01.23.695.0112.1086	3.4.4.90.51	1	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00
11314	11.03.23.695.0114.2019	3.3.3.90.32	1	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/DISTR. GRATUITA	650.000,00
12230	12.02.27.813.0121.2020	3.3.3.90.39	1	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	200,00
13251	13.02.26.452.0133.2623	3.3.3.90.39	1	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	8.000,00
				TOTAL	1.110.640,00

Art. 2.º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com a redução das seguintes rubricas:

Disp.	Or. Un. F. Sf. Proq. P/A	Categoria	Recurso	Descrição	Valor
3006	03.01.04.122.0030.2301	3.3.3.90.30	1	MATERIAL DE CONSUMO	200,00
3030	03.01.04.122.0030.2306	3.3.3.71.39	1	TRANSF. OUTROS SERV. TERC. - P. JURÍDICA	3.600,00
3034	03.01.04.122.0030.2301	3.4.4.90.51	1	OBRAS E INSTALAÇÕES	18.000,00
4006	04.01.04.123.0040.2401	3.3.3.90.39	1	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	250,00
4201	04.02.04.125.0041.2901	3.3.1.90.11	1	VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - P. CIVIL	282.000,00
5225	05.02.12.365.0052.1567	3.4.4.90.52	20	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	34.500,00
8040	08.01.26.782.0083.2709	3.3.3.90.30	1	MATERIAL DE CONSUMO	7.100,00
8041	08.01.26.782.0083.2709	3.3.3.90.39	1	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	19.100,00
8050	08.01.15.452.0083.2703	3.3.3.90.30	1	MATERIAL DE CONSUMO	16.000,00
8056	08.01.15.512.0083.2702	3.3.3.90.30	1	MATERIAL DE CONSUMO	290,00
8057	08.01.15.512.0083.2702	3.3.3.90.39	1	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	6.900,00
9074	09.01.10.301.0090.2918	3.3.3.90.39	40	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	335.000,00
10421	10.04.16.482.0103.1033	3.3.3.90.32	1	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/DISTR. GRATUITA	1.500,00
11001	11.01.23.695.0111.2901	3.3.1.90.11	1	VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - P. CIVIL	200.000,00
11037	11.01.23.695.0112.1086	3.3.3.90.35	1	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	10.000,00
11317	11.03.23.695.0114.2019	3.3.3.90.39	1	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	168.000,00
12219	12.02.27.813.0123.1233	3.3.3.90.39	1	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	200,00
13250	13.02.26.452.0133.2623	3.3.3.90.30	1	MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00
				TOTAL	1.110.640,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 381 - B – Data 10 de maio de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 29 de abril de 2022

Everson Kirch
Prefeito Municipal

Vanderlei Rodrigues Schneider
Secretário da Fazenda

Janete Belleboni Taufer
Diretora de Controle Fazendário

PORTARIAS

EXTRATO DE PORTARIA Nº 638, DE 6 DE MAIO DE 2022

Assunto: Instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar para apurar possível conduta atribuída ao servidor DANIEL MENANDRO MACIEL CORDELLA, investido no cargo de Agente de Trânsito, matrícula nº 2.069, lotado na Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, e designação de Comissão Permanente de Sindicância e/ou Processo Administrativo, nos termos da Portaria nº 315, de 3 de março de 2021, e nº 306, de 8 de março de 2022, com a finalidade de apurar responsabilidades apontadas no Protocolo Administrativo nº 1971, datado de 18 de abril de 2022.

Carlos Barbosa, 6 de maio de 2022.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Conferido por Ângela Rita Cauduro Villa,
Assessora Jurídica.

EXTRATO DE PORTARIA Nº 639, DE 6 DE MAIO DE 2022

Assunto: Instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar para apurar possível conduta atribuída ao servidor DANIEL MENANDRO MACIEL CORDELLA, investido no cargo de Agente de Trânsito, matrícula nº 2.069, lotado na Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, e designação de Comissão Permanente de Sindicância e/ou Processo Administrativo, nos termos da Portaria nº 315, de 3 de março de 2021, e nº 306, de 8 de março de 2022, com a finalidade de apurar responsabilidades apontadas no Protocolo Administrativo nº 2258, de 4 de maio de 2022.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 381 - B – Data 10 de maio de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Carlos Barbosa, 6 de maio de 2022.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Conferido por Ângela Rita Cauduro Villa,
Assessora Jurídica.

EXTRATO DE PORTARIA Nº 640, DE 6 DE MAIO DE 2022

Assunto: Instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar para apurar possível conduta atribuída ao servidor DANIEL MENANDRO MACIEL CORDELLA, investido no cargo de Agente de Trânsito, matrícula nº 2.069, lotado na Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, e designação de Comissão Permanente de Sindicância e/ou Processo Administrativo, nos termos da Portaria nº 315, de 3 de março de 2021, e nº 306, de 8 de março de 2022, com a finalidade de apurar responsabilidades apontadas no Protocolo Administrativo nº 2260, de 4 de maio de 2022.

Carlos Barbosa, 6 de maio de 2022.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Conferido por Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli,
Assessor Jurídico.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 646, DE 9 DE MAIO DE 2022

Assunto: Instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar possível conduta do servidor ROBERTO CARLOS COUSSEAU, matrícula nº 1.902, que atua no cargo de Operário, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Serviços e Vias Urbanas, e designação de Comissão Permanente de Sindicância e/ou Processo Administrativo, nos termos das Portarias nº 315, de 3 de março de 2021, e nº 306, de 8 de março de 2022, com a finalidade de apurar conduta apontada no Protocolo Administrativo nº 2209, de 2 de maio de 2022.

Carlos Barbosa, 9 de maio de 2022.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Conferido por Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli,
Assessor Jurídico.

PORTARIA Nº 647, DE 9 DE MAIO DE 2022



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 381 - B – Data 10 de maio de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

O **Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Protocolo Administrativo nº 2039, datado de 20 de abril de 2021,

Determina o ressarcimento ao erário a ser realizado pelo sr. GILMAR CAUDURO, do valor de R\$ 5.580,28 (cinco mil quinhentos e oitenta reais e vinte e oito centavos), em razão do valor despendido pelo Município com o pagamento de franquia do seguro do veículo municipal Fiat Ducato MC Rontan MB/2010, de placas IQT 4499, inerente ao conserto dos danos decorrentes de sinistro de trânsito, devendo o montante ser atualizado monetariamente a contar de 15/07/2020, data do desembolso pelo Município. A correção monetária deverá ser feita conforme art. 305, § 2º, e art. 305-A, § 1º, do Código Tributário Municipal, Lei Municipal nº 2310/2009. Ainda, oportuniza-se o parcelamento, conforme disposto no art. 306 e seguintes do mesmo dispositivo legal.

Determina o arquivamento do Protocolo Administrativo nº 2039, datado de 20 de abril de 2021.

Carlos Barbosa, 9 de maio de 2022.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,
Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

PORTARIA Nº 648, DE 9 DE MAIO DE 2022.

O **Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Nomeia, em substituição, a partir desta data, membros para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, a seguir relacionados:

Representantes da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB:

Titular: Renata Prina da Silva

Suplente: Tânia Salvagni Vagliatti

Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Suplente: Renata de Freitas Noronha.

Carlos Barbosa, 9 de maio de 2022.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 381 - B – Data 10 de maio de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Aprovo nos termos da Lei,
Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

PORTARIA Nº 649, DE 9 DE MAIO DE 2022.

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Nomeia, em substituição, a partir desta data, membro para compor o Conselho Municipal de Cultura - CONCULT, a seguir relacionado:

Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Suplente: Luana Chies.

Carlos Barbosa, 9 de maio de 2022.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,
Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

PORTARIA Nº 650, DE 9 DE MAIO DE 2022.

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Nomeia, em substituição, a partir desta data, membros para comporem o Conselho Municipal da Educação – CME, a seguir relacionados:

Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Francinara Dalla Pozza

Suplente: Jornei Douglas Gonçalves.

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Simone Ongaratto.

Carlos Barbosa, 9 de maio de 2022.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 381 - B – Data 10 de maio de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Aprovo nos termos da Lei,
Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

PORTARIA Nº 651, DE 9 DE MAIO DE 2022.

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Nomeia, em substituição, a partir desta data, membros para comporem o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, a seguir relacionados:

Representantes da Secretaria Municipal de Projetos Públicos e Meio Ambiente

Titular: Maiara Cicheleto Kerber, em substituição a Luana Ferrari Broch

Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Eliani Ines Lanzarini, em substituição a Daniela Weschenfelder

Carlos Barbosa, 9 de maio de 2022.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,
Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

PORTARIA Nº 652, DE 9 DE MAIO DE 2022.

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Nomeia, em substituição, a partir desta data, membros para comporem o Conselho Municipal do Idoso – CMI, a seguir relacionados:

Representantes da Secretaria Municipal da Fazenda

Titular: Daniela Regina Weschenfelder

Representantes da Secretaria Municipal da Saúde

Titular: Tatiéli Gugel

Suplente: Cristine Horn

Carlos Barbosa, 9 de maio de 2022.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 381 - B – Data 10 de maio de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,
Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

PORTARIA Nº 656, DE 09 DE MAIO DE 2022

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Concede, com efeito retroativo a 25 de abril de 2022, licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora **DENISE CRISTINA CANAL**, matrícula nº 2.301, Professora de Séries Iniciais, para acompanhamento de seu pai, conforme atestado médico e laudo pericial, nos termos do artigo 105, § 1º e § 2º, da Lei Municipal nº 682, de 26 de junho de 1990. **Período da licença: de 25 de abril a 09 de maio de 2022.**

Carlos Barbosa, 09 de maio de 2022.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo, nos termos da Lei,
Luiza Stumm, Assessora Jurídica.

PORTARIA Nº 657, DE 10 DE MAIO DE 2022

A Secretária da Administração do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Decreto nº 3.093, de 10 de janeiro de 2017,

Concede, a partir desta data, ao servidor **LUIZ FELIPPE WERNER**, matrícula nº 1.226, Eletricista, licença por motivo de falecimento de sua avó, conforme artigo 111, inciso I, alínea “a”, da Lei Municipal nº 682, de 1990. **Período da licença: 10 e 11 de maio de 2022.**

Carlos Barbosa, 10 de maio de 2022.

Claudia Pozza,
Secretária Municipal da Administração.

Fabiana Zarpelon Eltz,
Coordenadora de Recursos Humanos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 381 - B – Data 10 de maio de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

PORTARIA Nº 658, DE 10 DE MAIO DE 2022.

O **Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a nomeação do servidor **HENRIQUE LUIZ ROTTA**, para cargo público nesta municipalidade, ocorrida em 05 de maio de 2022, através da portaria n.º 631/2022,

Considerando a manifestação expressa do servidor em não assumir o cargo imediatamente, requerendo seguir como candidato aprovado, passando a compor o final da lista de classificados do certame,

Torna insubsistente a portaria n.º 631, de 05 de maio de 2022, que nomeia **HENRIQUE LUIZ ROTTA**, para o cargo de **MÉDICO**.

Carlos Barbosa, 10 de maio de 2022.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da lei,
Luiza Stumm, Assessora Jurídica.

EDITAIS

EDITAL Nº 35, DE 10 DE MAIO DE 2022

O **Diretor-Presidente da Fundação de Cultura e Arte de Carlos Barbosa – PROARTE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Estatuto da entidade, e ainda, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.915, de 25 de novembro de 2021, que institui o Calendário de Eventos do Município,

Torna público o Edital que estabelece a normatização e condições para a participação no Concurso Literário Município de Carlos Barbosa 2022.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Edital selecionar 20 textos, sendo 10 textos de Prosa (Conto) e 10 textos de Verso (Poema) e premiar autores em reconhecimento à qualidade intelectual de suas obras remetidas a este certame, assim distribuídos em quatro categorias:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 381 - B – Data 10 de maio de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

1.1.1 Categoria Prosa Geral (Conto): texto livre com redação que pode tratar de fatos reais ou fictícios, em que será considerada a capacidade do concorrente de qualquer localidade do país de contar histórias ou relatar acontecimentos, sejam reais ou imaginários;

1.1.2 Categoria Prosa Municipal (Conto): texto livre com redação que pode tratar de fatos reais ou fictícios, em que será considerada a capacidade do concorrente residente no Município de Carlos Barbosa de contar histórias ou relatar acontecimentos, sejam reais ou imaginários;

1.1.3 Categoria Verso Geral (Poema): texto poético que explora a emoção humana por meio da atribuição artística dada às palavras, seja de ordem musical, caracterizada pela métrica, composição de versos e utilização de rima; ou da disposição das palavras ou tradução da emoção que o autor de qualquer localidade do país pretende expressar;

1.1.4 Categoria Verso Municipal (Poema): texto poético que explora a emoção humana por meio da atribuição artística dada às palavras, seja de ordem musical, caracterizada pela métrica, composição de versos e utilização de rima; ou da disposição das palavras ou tradução da emoção que o autor residente no Município de Carlos Barbosa pretende expressar.

1.1.5 Para fins deste Edital, será considerada a definição da modalidade expressa pelo autor ou representante legal no ato do preenchimento da inscrição.

1.2 A premiação contemplará obras autorais, inéditas e redigidas em língua portuguesa.

1.2.1 Será permitida a inscrição de obra cuja pequena parcela do conteúdo tenha sido publicada em blogs pessoais ou revistas eletrônicas, desde que não ultrapasse 20% do total, mediante informação prévia a este Edital.

2. DO CRONOGRAMA

2.1 As etapas do Concurso Literário Município de Carlos Barbosa 2022 seguirão as seguintes datas:

Fase	Período
Inscrições	7 de junho a 8 de julho
Avaliação dos textos	11 de julho a 2 de setembro
Resultado da classificação (5 primeiros lugares em Conto Geral, 5 primeiros lugares em Conto Municipal, 5 primeiros lugares em Poema Geral e 5 primeiros lugares em Poema Municipal)	5 de setembro
Evento de premiação	8 de novembro

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 381 - B – Data 10 de maio de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

3.1 Poderão inscrever-se no presente Edital pessoas físicas brasileiras ou naturalizadas maiores de 16 anos.

3.1.1 Candidatos menores de 18 anos de idade devem apresentar termo de autorização dos pais ou responsáveis legais.

3.1.2. As categorias Prosa Municipal (Conto) e Verso Municipal (Poema) são reservadas a concorrentes que comprovarem residência no Município de Carlos Barbosa.

3.1.3 Cada candidato poderá participar em uma única categoria e com apenas 01 (um) texto literário.

3.2 Somente serão habilitadas obras redigidas em língua portuguesa.

3.3 Não poderão participar:

3.3.1 Colaboradores, estagiários ou quaisquer profissionais que mantenham vínculos de trabalho com a Fundação de Cultura e Arte - Proarte, bem como seus parentes até 2º grau;

3.3.2 Parentes até 2º grau da comissão julgadora; e

3.3.3 Comissão julgadora, que não poderá ter obras de sua autoria ou coparticipação.

3.3.4 o Comitê Organizador poderá, a qualquer momento, verificar a autenticidade dos documentos e declarações apresentados, sujeitando-se o candidato que incorrer em falsas declarações às sanções previstas no art. 299 do Código Penal.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições para o Concurso Literário Município de Carlos Barbosa 2022 são gratuitas, sendo que o ato de inscrição caracteriza a aceitação das normas descritas no presente Edital.

4.2 O período de inscrições terá:

4.2.1 Início das inscrições em 7 de junho de 2022, a partir das 8 horas, horário de Brasília (DF);

4.2.2 Término das inscrições em 8 de julho de 2022, às 23h59, horário de Brasília (DF).

4.3 As inscrições serão exclusivamente pela internet, sendo que os candidatos deverão acessar o site www.carlosbarbosa.rs.gov.br, **aba Proarte/Cultura** e **aba Concurso Literário**, preencher o formulário de inscrição, as declarações e autorizações constantes neste Edital e anexar a documentação requerida, contendo:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 381 - B – Data 10 de maio de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

4.3.1 Formulário de inscrição devidamente preenchido;

4.3.2 Anexos II a VI preenchidos;

4.3.3 Documento de identificação com CPF constante, digitalizado em PDF ou JPG;

4.3.4 1 (um) texto inédito (Conto ou Poema) de sua exclusiva e única autoria, em PDF;

4.3.5 O formulário e demais declarações e autorizações deste Edital serão disponibilizados também em formato *.doc*, os quais deverão ser devidamente preenchidos e enviados em arquivo PDF.

4.4 O texto de Prosa (Conto) deverá ter no mínimo 2 (duas) páginas e no máximo 10 (dez) páginas, em formato A4. Deverá ser digitado em apenas um lado de cada folha, utilizar fonte Times 12, estilo normal, na cor preta, parágrafo de alinhamento justificado, margens 2 cm e páginas numeradas.

4.5 O texto de Verso (Poema) deverá ter no máximo 2 (duas) páginas, em formato A4. Deverá ser digitado em apenas um lado de cada folha, utilizar fonte Times, estilo normal, na cor preta. O tamanho da fonte poderá variar de acordo com a intenção estética do autor, bem como os espaços entrelinhas e margens. Os textos poéticos com mais de uma página deverão ter as páginas numeradas.

4.5.1 Não serão aceitas adaptações ou reescrituras de obras;

4.5.2 Não serão aceitos textos escritos por mais de 1 (uma) pessoa;

4.5.3 Inscrições fora do padrão deste Edital serão automaticamente eliminadas.

4.6 Depois de efetuadas e efetivadas as inscrições, os textos de Contos e Poemas não poderão ser substituídos, sob a pena de desclassificação do candidato.

4.7 Caberá à Fundação de Cultura e Arte – Proarte realizar a conferência das informações apresentadas pelos candidatos, podendo ser desclassificados caso não cumpram com as exigências deste Edital.

4.8 A Fundação de Cultura e Arte não se responsabilizará por qualquer dano no material enviado ou na legibilidade das informações prestadas, o que poderá acarretar na desclassificação do candidato.

4.9 O material de inscrição não será devolvido sob qualquer hipótese, sendo arquivado posteriormente à realização do Concurso Literário Município de Carlos Barbosa 2022.

5. SELEÇÃO E ANÁLISE DOS TEXTOS E COMISSÃO JULGADORA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 381 - B – Data 10 de maio de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

5.1 O Comitê Organizador responsável pela coordenação, organização, tabulação, apuração, premiação e divulgação dos resultados do Concurso Literário Município de Carlos Barbosa 2022 será indicado pela Fundação de Cultura e Arte – Proarte.

5.1.1 Os membros indicados para compor o Comitê Organizador e a Comissão Julgadora nas fases classificatória e final poderão ou não serem diferentes em cada uma das fases.

5.2 O Concurso Literário Município de Carlos Barbosa 2022 será realizado de acordo com as seguintes etapas:

5.2.1 Habilitação;

5.2.2 Classificatória;

5.2.3 Final.

5.3 Na etapa de Habilitação, a Fundação de Cultura e Arte – Proarte fará o processo de conferência da documentação de acordo com as normas deste regulamento.

5.4 Na etapa Classificatória, serão selecionados dentre todas as inscrições enviadas, 10 (dez) contos e 10 (dez) poemas, totalizando 20 textos classificados pela Comissão Julgadora indicada pela Fundação de Cultura e Arte – Proarte para a etapa Final.

5.4.1. A seleção dos jurados levará em conta os seguintes critérios:

5.4.2 Formação acadêmica na área da categoria do prêmio;

5.4.3 Experiência profissional comprovada na categoria do prêmio;

5.4.4 Atuação semelhante em outros júris literários no Brasil, e

5.4.5 Nenhum vínculo de parentesco com os autores inscritos, nem com os servidores da Proarte.

5.5 Os membros da Comissão Julgadora não poderão ter obras de sua autoria ou coparticipação concorrendo neste Edital, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau em qualquer uma das 4 (quatro) categorias.

5.6 Na etapa Final, dentre os 20 textos classificados na etapa Classificatória, a Comissão Julgadora definirá a ordem dos 05 (cinco) primeiros colocados (1º, 2º, 3º, 4º e 5º lugares) de cada categoria de acordo com as normas deste Edital. Os procedimentos de julgamento serão os seguintes:

5.6.1 Análise do texto quanto ao atendimento dos requisitos de inscrição;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 381 - B – Data 10 de maio de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

5.6.2 Julgamento dos textos (Conto e Poema).

5.6.3 A Comissão Julgadora terá autonomia na análise técnica e decisão, inclusive para desclassificar projetos que não atendam aos requisitos mínimos exigidos. Após findo o prazo de inscrição, os textos serão encaminhados à Comissão Julgadora, que, no prazo máximo de 54 (cinquenta e quatro) dias corridos, realizará a avaliação e seleção.

5.7 Cada jurado deverá guardar sigilo absoluto sobre o resultado, até a divulgação do resultado final pela Proarte.

5.8 Os 20 textos selecionados para a etapa Final, 10 contos e 10 poemas, farão parte de uma publicação oferecida pela Fundação de Cultura e Arte – Proarte.

5.8.1 Nenhum dos candidatos selecionados receberá pagamento ou qualquer outra ajuda de custo para a produção dos textos inscritos, excetuando a premiação dos 3 (três) primeiros colocados de cada categoria.

6. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO

6.1 A seleção será realizada seguindo o seguinte critério eliminatório:

6.1.1 Conto: ação/enredo/trama, recursos da Língua Portuguesa (Linguagem), ambientação/contexto, originalidade, criatividade, estrutura, estilo e apresentação;

6.1.2 Poema: recursos da Língua Portuguesa (Linguagem), criatividade poética, originalidade, inventividade formal, adequação de forma e conteúdo.

6.2 Os seguintes critérios classificatórios estarão em avaliação:

Critérios de avaliação e classificação	Pontuação
a) Clareza, consistência e coerência do texto literário (título, apresentação, objetivos, ineditismo da obra)	0 a 20
b) Criatividade e inovação (grau de originalidade e singularidade da temática e do método criativo para a obra proposta que contribua com novas práticas e relações no campo cultural)	0 a 30
c) Relevância cultural (valor simbólico, histórico e cultural da obra proposta para o cenário literário brasileiro)	0 a 20
d) Escrita literária (qualidade do texto apresentado pelo autor em relação ao gênero literário escolhido para a obra proposta)	0 a 30



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 381 - B – Data 10 de maio de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

TOTAL

0 a 100

6.3 A nota global será o somatório dos critérios classificatórios de julgamento, conforme tabela do item 6.2, conferidas pela Comissão Julgadora.

6.4 O critério de desempate seguirá a seguinte ordem de pontuação de critérios:

6.4.1 Maior nota obtida no critério “Escrita Literária” (tópico “d” do item 6.2);

6.4.2 Maior nota no critério “Criatividade e Inovação” (tópico “b” do item 6.2).

6.5 A fase de avaliação ocorrerá no período de 11 de julho a 2 de setembro de 2022.

7. DA DIVULGAÇÃO

7.1 Todas as informações a respeito do Concurso Literário Município de Carlos Barbosa 2022, assim como a relação dos classificados, estarão disponíveis no sítio oficial do Município, no endereço eletrônico www.carlosbarbosa.rs.gov.br, aba **Proarte/Cultura**, aba **Concurso Literário**.

7.2 O resultado da classificação das 20 obras literárias que irão à fase Final (5 primeiros lugares em Conto Geral, 5 primeiros lugares em Conto Municipal, 5 primeiros lugares em Poema Geral e 5 primeiros lugares em Poema Municipal) será divulgado em 5 de setembro de 2022, data esta que pode ser prorrogada, mediante justificativa.

7.3 O resultado dos 3 (três) primeiros colocados de cada categoria que farão jus à premiação descrita nos itens 8.2.1 a 8.2.4 dar-se-á na data da premiação, isto é, 8 de novembro de 2022.

8. DA PREMIAÇÃO

8.1 Os 20 candidatos classificados para a fase Final nas categorias Prosa Geral (5 obras), Prosa Municipal (5 obras), Verso Geral (5 obras) e Verso Municipal (5 obras) receberão as seguintes premiações:

8.1.1 Publicação dos textos selecionados em livro;

8.1.2 10 (dez) exemplares do livro para cada um dos 20 candidatos classificados na etapa Final (200 exemplares).

8.2 Os 12 (doze) candidatos classificados nas três primeiras colocações de cada categoria (Prosa Geral, Prosa Municipal, Verso Geral e Verso Municipal) receberão prêmios concedidos em moeda corrente (Real) e livres de quaisquer encargos e impostos, distribuídos da seguinte forma:

8.2.1 Prosa Geral:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 381 - B – Data 10 de maio de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

- 1º lugar – R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- 2º lugar – R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);
- 3º lugar – R\$ 500,00 (quinhentos reais).

8.2.2 Prosa Municipal:

- 1º lugar – R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);
- 2º lugar – R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- 3º lugar – R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

8.2.3 Verso Geral:

- 1º lugar – R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- 2º lugar – R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);
- 3º lugar – R\$ 500,00 (quinhentos reais).

8.2.4 Verso Municipal:

- 1º lugar – R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);
- 2º lugar – R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- 3º lugar – R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

9. DO PAGAMENTO DA PREMIAÇÃO

9.1. O pagamento da premiação aos vencedores de cada categoria ocorrerá no dia 9 de novembro de 2022, em solenidade integrante da programação da 30ª Feira do Livro.

10. DA DISTRIBUIÇÃO DO LIVRO

10.1 O livro a ser publicado com as obras selecionadas terá tiragem de 1.000 exemplares, que será distribuída da seguinte forma:

10.1.2 10 (dez) exemplares para cada autor de texto escolhido para publicação;

10.1.3 400 (quatrocentos) exemplares para escolas (municipais, estaduais e particulares) e bibliotecas do Município; e

10.1.4 400 (quatrocentos) exemplares para a divulgação do Município através de ações do Governo.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 Os recursos para cobrir as despesas com a execução do presente Concurso Literário serão oriundos das seguintes rubricas da Proarte:

Disp.	Or. Un. F. Sf. Prog. P/A	Categoria	Rec	Descrição	Valor
-------	--------------------------	-----------	-----	-----------	-------



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 381 - B – Data 10 de maio de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

15052	15.01.13.392.0156.1562	3.3.3.90.31	3880	PREMIAÇÕES CULT., ART, CIENT., DESP. E OUTRAS	9.000,00
15053	15.01.13.392.0156.1562	3.3.3.90.32	3880	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/DISTR. GRATUITA	15.000,00
				TOTAL:	24.000,00

12. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

12.1 Informações e esclarecimentos de dúvidas quanto aos termos deste Edital deverão ser dirigidos exclusivamente à Fundação de Cultura e Arte por meio do e-mail proarte@carlosbarbosa.rs.gov.br durante todo o processo de inscrições e avaliação.

13. DAS OBSERVAÇÕES GERAIS

13.1 Fica garantido o direito à livre expressão de qualquer um dos concorrentes, exceto no que se refere ao de trato público aos organizadores do evento, aos participantes e às instituições parceiras, bem como aos eventuais patrocinadores e demais pessoas envolvidas na realização do Concurso Literário Município de Carlos Barbosa 2022.

13.2 O autor deverá marcar no formulário de inscrição a opção de submeter seu texto à revisão gramatical e ortográfica ou não. Em caso positivo, um revisor designado pela Fundação de Cultura e Arte fará as correções que se fizerem necessárias, sem consulta prévia ao autor, de acordo com as normas de gramática e ortografia da língua portuguesa. Em caso negativo, o texto será publicado exatamente conforme arquivo enviado e constando observação, a título de informação, de que o autor escolheu não ter o texto revisado.

13.3 Como ente organizador, a Fundação de Cultura e Arte – Proarte poderá, a qualquer momento, desclassificar os participantes que não observarem as disposições constantes deste Edital e contrariem as normas da organização do Concurso.

13.4 Este Edital está sujeito a alterações sem aviso prévio. Informações e esclarecimentos serão realizados pela Fundação de Cultura e Arte por meio do e-mail proarte@carlosbarbosa.rs.gov.br durante todo o processo de inscrições e avaliação e quaisquer alterações serão publicadas no endereço citado no item 7.1 deste Edital.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Os interessados em participar deste Concurso deverão estudar cuidadosamente os termos do presente Edital e seus anexos para se inteirar de todos os detalhes e circunstâncias que possam afetar de algum modo a elaboração de sua inscrição e a execução do objeto, não sendo levadas em consideração quaisquer argumentações posteriores de desconhecimento ou de erro de interpretação das referidas condições.

14.2 A inscrição para o presente concurso será considerada evidência de que o proponente examinou minuciosamente todas as condições e especificações deste Edital, estando de pleno acordo com os seus



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 381 - B – Data 10 de maio de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

termos e obteve da Fundação de Cultura e Arte – Proarte todos os esclarecimentos sobre qualquer ponto duvidoso antes de efetuar a inscrição.

14.3 O ônus da participação neste Concurso Literário como despesas com correio, cópias e emissão de documentos é de exclusiva responsabilidade do candidato.

14.4 A Fundação de Cultura e Arte poderá, a qualquer tempo, efetuar diligências para confirmar a veracidade, complementar as informações fornecidas ou dirimir dúvidas sobre os documentos apresentados, caso em que poderão ser suspensos os procedimentos até a realização de diligência, vedada a inclusão de documento originalmente solicitado que não tenha sido apresentado no momento oportuno.

14.5 A Fundação de Cultura e Arte – Proarte, a qualquer tempo, poderá reconsiderar suas decisões, caso tenha conhecimento de fato, documento ou informações que as torne indevidas, sem que caiba direito a reclamações ou indenizações aos candidatos inscritos.

14.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Fundação de Cultura e Arte – Proarte.

14.7 A divulgação do resultado do Concurso gera apenas uma expectativa de premiação dos concorrentes, reservando-se a Fundação de Cultura e Arte – Proarte o direito de, a qualquer tempo, adiar, remarcar, cancelar, revogar, anular ou tornar sem efeito, no todo ou em parte, sem que caibam quaisquer reclamações, direitos, vantagens ou indenizações aos concorrentes vencedores, assim como direito à interposição de recursos.

14.8 É de responsabilidade dos concorrentes acompanhar as informações, possíveis diligências ou alterações deste Edital, através dos meios de divulgação informados no item **7.1**.

14.9 O candidato inscrito será o único responsável pela veracidade da obra literária e dos documentos encaminhados, isentando a Fundação de Cultura e Arte de qualquer responsabilidade civil ou penal.

14.10 Fica eleito o foro da Comarca de Carlos Barbosa para dirimir eventuais questões relativas a este Edital.

Carlos Barbosa, 10 de maio de 2022.

Eliseu Demari
Diretor-Presidente da Proarte.

Aprovo nos termos da Lei,
Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 381 - B – Data 10 de maio de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

Instituído pela Lei Municipal nº 3.084/2014
Informativo dos atos da Administração Pública
Municipal

EVERSON KIRCH

Prefeito do Município de Carlos Barbosa

BEATRIZ MARTIN BIANCO

Vice-Prefeita do Município de Carlos Barbosa

Servidora Responsável: Jaqueline Pohler Bavaresco

Telefone (54) 3461-8811
Rua Assis Brasil, nº 11, Centro
Carlos Barbosa/RS.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. O Município de Carlos Barbosa dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.carlosbarbosa.rs.gov.br.